



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre gratificação para as atribuições relativas ao regime próprio de previdência do Município e dá outras providências”.



**MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES**,  
Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER  
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu  
Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores municipais que exerçam as atribuições de gestão do regime próprio de previdência social, integrando seus órgãos diretivos na forma abaixo:

- I – membro integrante do Conselho Administrativo, na qualidade de Presidente;
- II – membros integrantes do Conselho Administrativo, na qualidade de Tesoureiro e Secretário
- III – membros do Comitê de Investimentos;

**Parágrafo único.** Aos servidores enquadrados no inciso III deste artigo, a gratificação somente será deferida desde que regularmente aprovados em prova de aptidão por entidade reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 2º.** A gratificação instituída por essa lei será autônoma e só pode ser concedida ao servidor que preencha os requisitos previstos nesta Lei e pelo período em que exercer as atividades descritas no artigo 1º, sendo vedada a acumulação caso enquadrado em mais de uma das hipóteses de seus incisos do artigo 1º.

**Art. 3º.** O valor da gratificação será de até:

- I - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais para aqueles enquadrados no inciso I do artigo 1º;
- II - R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) mensais para aqueles enquadrados nos incisos II e III do artigo 1º.

**Parágrafo Único** - No caso do inciso I, os valores estabelecidos não serão inferiores ao salário mínimo nacional vigente e, nos casos do inciso II e III, a 50% do salário mínimo nacional.

**Art. 4º.** As gratificações não se incorporarão aos vencimentos dos servidores, cessando seu pagamento ao mesmo tempo em que não mais estiverem presentes os requisitos de sua concessão.

**Art. 5º.** O valor será suportado com recursos do Fundo de Previdência Municipal de Mira Estrela, dentro dos limites da taxa de administração, através da criação do crédito adicional especial abaixo detalhado, na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Previdência Social  
Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Previdência Social  
Função: 09 – Previdência Social



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP


www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 0013 - Fundo Municipal de Previdência Social  
Atividade: 2.046 – Administração Previdenciária - RPPS  
Fonte: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta  
Categoria: 300000 – Despesas Correntes  
Grupo: 319000 – Pessoal e Encargos Sociais  
Elemento: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

**Parágrafo único.** Os recursos para abertura dos créditos orçamentários serão provenientes da anulação das reservas de provisionamento do regime previdenciário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela - SP, 22 de Maio de 2018.

  
MÁRCIO HAMILTON CASTREGHINI BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

  
JOÃO GUEL DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Adm.